



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.222 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1992
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 30 DA LEI /
1.210 DE 17 DE MARÇO DE 1992.

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 30 da Lei 1.210 de 17 de março / de 1992, que dispõe sobre a política municipal de atendimento / dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração de 1 a 5 dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidades, tendo por base o tempo dedicado à função como segue:

a) para jornada de 8(oito) horas de trabalho, incluindo os plantões de fins de semana, sistema de rodízio, vencimentos equivalentes a 2 (dois) salários mínimos;

b) jornada de 4(quatro) horas de trabalho, incluindo os plantões de finais de semana, sistema de rodízio, vencimentos equivalentes a 1(um) salário mínimo;

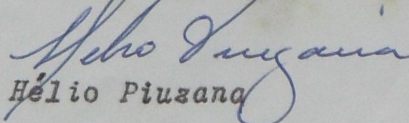
c) os plantões em finais de semana não serão computados como horas extras.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 07 de dezembro de 1992.


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal